

**LEIMUNICIPAL Nº 1.979/2026**

**EMENTA:**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.784/2024, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei Municipal nº 1784/2024, de 04 de julho de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.*

*§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.*

*§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.”*

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações dos Arts. 72, 73, 74 e 75 da Lei Municipal nº 1784/2024, de 04 de julho de 2.024, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 72. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:*

*I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

*II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

*III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;*

*IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;*

*V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.*

*VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;*

*VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;*

*VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.*

*§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.*

*§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.*

*§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.*

*Art. 73. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Art. 74. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:*

*I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;*

*II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;*

*III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;*

*IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;*

*V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;*

*VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;*

*VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.*

*Art. 75. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Art. 80 da Lei Municipal nº 1784/2024, de 04 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1024/2009.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT